



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



DECRETO Nº. 030/2018

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA
PLANTA GENÉRICA DE VALORES POR METRO
QUADRADO DE TERRENO, EDIFICAÇÃO, DE SEUS
COEFICIENTES CORRETIVOS E DA FÓRMULA DE
CÁLCULO PARA LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei orgânica do Município e de acordo com o Artigo 35 da Lei Municipal nº 1.764/2005 (Código Tributário do Município), visando aperfeiçoar os critérios de definição d valores venais dos imóveis urbanos para fins tributários e considerando que:

- a) Casos omissos do Decreto nº 11/2018 não previu situações que tem gerado conflitos entre o fisco Municipal e contribuintes;
- b) Que as áreas ainda não parceladas e urbanizadas possuem regras de mercado diferentes em relação àquelas, em proporção inversamente quanto maior a área do imóvel;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º, inciso I, alínea (a) passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) O valor de metro quadrado do terreno (Vm2t) será obtido através da Tabela de valores de terreno: por nome de logradouro, distrito, setor e face de quadra. O logradouro ou sua parte que não constarem da Planta de Valores deste Decreto, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerando o que estiver posicionado mais próximo do referido, e as Tabelas de Coeficientes Corretivos constantes no Art 3º, alíneas “c”, “d”, “e” e “f”.

Art. 2º - O artigo 3º, inciso I, passa a conter a alínea “f”, a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



- f) coeficiente corretivo em relação ao Fator Gleba referido pela letra **“Fgl”**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o tamanho do imóvel ainda não aprovado como loteamento, porém em conformidade com as normas legais. O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

Fgl - Fator Gleba

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS		
FGL – FATOR GLEBA		
ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ÍNDICE
1	Área de 1.001 até 3.000m ²	0,70
2	Área de 3.001 até 5.000m ²	0,60
3	Área de 5.001 até 10.000m ²	0,50
4	Área de 10.001m ² até 20.000 m ²	0,40
5	Área acima de 20.001 m ²	0,30

- O fator Gleba não se aplica à área rural.

Art. 3º - O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Os logradouros ou trecho de logradouro que não constarem na Planta Genérica de Valores, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente ao da face de quadra mais próximo existente de acordo com a referida tabela, considerando também as Tabelas de Coeficientes Corretivos constantes no Art 3º, alíneas “c”, “d”, “e” e “f”.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 12 de junho de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal de Colider-MT